PROCESSO Nº 112/2025
PROCEDIMENTO Nº 048/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025
CONTRATO Nº 073/2025

O **MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Boqueirão do Piauí, situada na Av. Primavera, nº 699, Centro, CEP: 64283-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.566/0001-37, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, GENIR FERREIRA DA SILVA, residente e domiciliada nesta cidade, doravante chamado abreviadamente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **V M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Bacabal, Estado do Maranhão, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, nº 488, Sala 21, Bairro Centro, CEP: 65.700-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 28.206.165/0001-33, doravante chamada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí – PI, do Pregão Eletrônico nº 048/2025, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 112/2025 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações nela introduzidas até a presente data, às quais as partes se submetem para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para perfuração de poço tubular para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí – PI, conforme Anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela CONTRATADA no Processo Licitatório nº 112/2025, Procedimento nº 048/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório nº 112/2025, Procedimento nº 048/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA
Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta dos recursos provenientes do FPM / FMS / FUS / FMAS / FME / QSE / FUNDEB / ICMS / RECURSOS PRÓPRIOS.

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos destinados a atender despesas da mesma natureza, cuja alocação será realizada no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA
A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender integralmente às exigências da CONTRATANTE.
§ 1º – Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como por tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
§ 2º – Solicitar, por escrito à CONTRATANTE, mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual.

CLÁUSULA QUINTA
A prestação dos serviços será realizada mediante termo de requisição expedido pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí – PI.

CLÁUSULA SEXTA
A CONTRATADA é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como por quaisquer outros relacionados à execução do objeto contratado, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA
A CONTRATADA será responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a CONTRATANTE no decorrer da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA
O valor do presente contrato é de R$ 155.598,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS), que será pago mediante a execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, perante a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí – PI, sob pena de não efetivação do pagamento.
Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, mediante ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irreajustável, podendo, entretanto, ser corrigido anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, após o interregno mínimo de um ano, contado da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.
Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajuste será anual, aplicada somente aos pagamentos referentes a eventos físicos realizados a partir do primeiro dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês, contado da data inicial e de acordo com a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA
A critério exclusivo da CONTRATANTE, ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no todo ou em parte, independentemente de

interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à CONTRATADA receber apenas os valores devidos até a data da rescisão, ou ainda se a CONTRATADA:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA
No decorrer do prazo contratual, não serão levadas em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações relativas à execução deste contrato serão consideradas válidas se realizadas por escrito e entregues sob protocolo ou por meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
O presente contrato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir de 16 de dezembro de 2025, encerrando-se em 15 de dezembro de 2026, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como aditivado nos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
As partes elegem, de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Capitão de Campos – PI, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, desde que não seja possível solucioná-las administrativa e amigavelmente.
E, para firmeza e validade de tudo o que ficou pactuado, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Boqueirão do Piauí – PI, 16 de dezembro de 2025.

_____
Genir Ferreira da Silva
Prefeita Municipal

_____
V M Construções e Serviços Ltda
CNPJ nº 28.206.165/0001-33

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____